

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Tipifica como crime de responsabilidade a disseminação ou compartilhamento por ocupante de cargo, função ou emprego público de informação falsa, sem fundamento ou difamatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica como crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa a divulgação ou compartilhamento por ocupante de cargo, eletivo ou não, função ou emprego público, de informação falsa, sem fundamento ou difamatória.

Art. 2º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, Lei dos Crimes de Responsabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

8 – divulgar ou compartilhar informação falsa, sem fundamento ou difamatória”

Art. 3º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º

XI – divulgar ou compartilhar informação falsa, sem fundamento ou difamatória”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É cada vez mais preocupante a disseminação de notícias falsas entre as pessoas, principalmente em situações delicadas que exigem informação e conscientização. Quanto maior é o acesso às mídias, maior é a propagação das chamadas *Fake News*, confundindo a população e ocupando o espaço de notícias que de fato poderiam contribuir com informações verdadeiras.

Mais estarrecedor ainda é quando figuras públicas se utilizam dessas artimanhas para ganhar popularidade ou buscar apoio. Cargos públicos exigem discernimento de que se está trabalhando para toda a população, sendo assim julgamentos pessoais e parciais precisam ser analisados cuidadosamente para não entrarem em conflito com dados e informações oficiais.

Notícias falsas geram tanto alarde e confusão entre as pessoas quanto a desinformação. Temos acompanhado situações gravíssimas em que os detentores de cargos públicos se utilizam de meios oficiais de comunicação para espalhar concepções pessoais em detrimento de estudos e indicações feitas por diversas organizações, inclusive internacionais.

Quase que diariamente o Presidente da República promove ataques às medidas tomadas pelos Governadores frente à pandemia do Covid-19 no Brasil. Medidas essas indicadas por especialistas e adotadas com eficiência em diversos países do mundo. Esse momento requer sabedoria e a população precisa sentir segurança nas ações tomadas por seus governantes. A prioridade é a vida. Infelizmente, a cada nova declaração ou atitude, o detentor do cargo máximo do país se utiliza de sua imagem como Presidente para desmoralizar não só os governos estaduais e municipais, como seu próprio Ministério, contradizendo e distorcendo tudo o que o resto do mundo adotou.

Faltar com a verdade e distorcer informações viola diretamente os princípios constitucionais que orientam a administração pública quanto a Impessoalidade e à Moralidade e distorce os princípios da Legalidade e da



Publicidade. Entendo, portanto, ser de conduta ilícita e passível de sanções a divulgação ou compartilhamento de informações falsas, sem fundamentos ou difamatórias, constituindo um problema para a democracia uma vez que temas importantes são distorcidos ou muitas vezes simplesmente deixados de lado.

No Congresso Nacional temos abordado constantemente o tema em projetos e na CPMI das Fake News, aproveito pra destacar projetos de colegas preocupados com as informações falsas durante esse período delicado de calamidade pública, exemplos são o PL 693/2020 de autoria do Deputado Alexandre Padilha e o PL 1258/2020 do Deputado Luis Miranda. No Senado Federal, destaco o PL 632/2020 de autoria do Senador Jorge Kajuru.

Mesmo havendo outras propostas relacionadas ao tema, apresento este Projeto à Mesa da Câmara dos Deputados, pois considero que a proposta muito tem a contribuir para com as já existentes. Devido à proporção que o assunto ganhou após a pandemia de Covid-19, busco com isso somar esforços para que a legislação cumpra seu papel em defesa dos direitos de cada brasileiro.

Conto, portanto, com o apoio de nossos nobres Pares a fim a de aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

